



*Homologado em 20/11/2001, publicado no DODF de 27/11/2001, p. 22.  
Portaria nº 510, de 4/12/2001, publicada no DODF de 6/12/2001, p. 21.*

Parecer nº 247/2001-CEDF

Processo nº 030.006555/2000

Interessado: **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial –  
Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-  
AR/DF**

- Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto e no Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizados, respectivamente, no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul, Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília – DF e no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga – DF.
- Aprova o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Enfermagem – Área de Saúde e a matriz curricular.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – Pela inicial do Processo, com data de 15 de agosto de 2000, a Senhora Marcy Natividade Neto, Diretora de Formação Profissional do SENAC, requer autorização para oferecer o curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto e no Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizados, respectivamente, no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul, Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília- DF e no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga-DF, estando reconhecidos pela Portaria 16/90 e 77/94-SE/DF e credenciados por força do art. 192 da Resolução 2/98-CEDF.

O SENAC possui os seguintes atos legais na Secretaria de Educação relativos a processos analisados no ano de 2000:

- Portaria nº 111/2000-SE/DF e Parecer nº 94/2000-CEDF, que aprovam as matrizes curriculares dos Cursos Técnicos em Hemoterapia, Transações Imobiliárias, Secretariado, Contabilidade, Nutrição e Dietética, Patologia Clínica, Informática, Auxiliar de Enfermagem e de Enfermagem do Trabalho.
- Portaria nº 161/2000-SE/DF e Parecer nº 145/2000-CEDF, que autorizam o funcionamento dos Cursos Técnicos em Serviços Turísticos com Habilitação em Guiamento; em Gestão com Habilitação em Contabilidade; em Comércio com Habilitação em Negócios Imobiliários e em Informática com Habilitação em Programação. Aprova os Planos de Cursos e as Matrizes Curriculares dos cursos citados acima e, ainda, a Proposta Pedagógica.
- Portaria nº 162/2000-SE/DF e Parecer nº. 146/2000-CEDF, que aprovam o Regimento Escolar.



**ANÁLISE** – Toda a documentação necessária à autorização do Curso Técnico em Enfermagem - Área de Saúde, foi apresentada pela mantenedora, nos termos do art. 76 da Resolução 2/98-CEDF. O Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Enfermagem - Área de Saúde, foi elaborado nos termos da LDB nº. 9.394, Decreto nº 2.208/97, Parecer 16/99-CEB/CNE, Resolução nº 4/99-CEB/CNE, Resoluções nºs 2/98 e 1/2000-CEDF.

Após análise do extenso relatório das técnicas da SUBIP/SE, responsáveis pela inspeção prévia, bem como da documentação que constitui o processo, pode-se perceber que a proposta de implantação do curso Técnico em Enfermagem- Área de Saúde, consubstanciada no Plano de Curso, às fls. 04 a 81 dos autos, está plenamente de acordo com a legislação específica da Educação Profissional.

Para ter acesso ao curso Técnico de Enfermagem – Área de Saúde, o SENAC exige a idade mínima de 18 anos e o Ensino Médio concluído. A matrícula será por módulo ou bloco de módulos, observados os pré-requisitos de cada um.

Os profissionais de Nível Técnico em Enfermagem deverão atender às exigências educacionais demandadas pelo mundo do trabalho, recebendo uma formação ampla, constituída por competências gerais e específicas que lhes permitam acompanhar as transformações da área.

O currículo do Curso Técnico em Enfermagem está organizado em três módulos assim distribuídos:

- O módulo I – Núcleo da Área de Saúde - módulo básico do curso, sem terminalidade ocupacional, é comum também a todos os Cursos da Educação Profissional de Nível Técnico , com carga horária de 160 horas.
- O módulo II – Serviços Auxiliares em Enfermagem - com terminalidade ocupacional de “Auxiliar de Enfermagem”, conferindo certificado de Curso Auxiliar. A duração é de 580 horas e estágio supervisionado de 450 horas, somando um total de 1030h/relógio; pré-requisito para o módulo III.
- O módulo III - Serviços Técnicos em Enfermagem - com terminalidade ocupacional de “Técnico de Enfermagem”, com terminalidade plena, conferindo o diploma de Curso Técnico. A duração é de 460 horas e estágio supervisionado de 150 horas, somando um total de 610 horas/ relógio.

A carga horária total do curso é de 1800 horas/relógio, incluindo o estágio supervisionado, sendo a carga horária mínima de 1200 horas mais o estágio exigida pela legislação vigente na área de saúde.

Quanto aos estágios supervisionados, serão realizados em convênio firmado entre o SENAC e o HUB – Hospital Universitário de Brasília.

No que se refere ao aproveitamento e experiências anteriores, o SENAC procede conforme o seu Regimento Escolar com a avaliação de conhecimentos e experiências que poderão ser aproveitados nos cursos em pauta. As competências adquiridas anteriormente



pelos alunos poderão ser aproveitadas desde que relacionadas com o perfil profissional da conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, levando-se em conta:

- Conhecimentos e experiências adquiridos no ensino médio que são de caráter profissionalizante e cursadas na parte diversificada, até o limite de 25% do total da carga horária mínima desse nível de ensino, independente de exames específicos.
- Qualificações adquiridas em outros cursos.
- Conhecimentos adquiridos no trabalho.
- Competências reconhecidas por processos formais de certificação profissional comprovadas por documento oficial.

Quanto à avaliação, o parâmetro utilizado é o domínio das competências, habilidades e bases tecnológicas, num processo contínuo, cumulativo e crítico das atividades realizadas, tais como:

- Pesquisa, projetos, trabalhos individuais e em grupo, prática de laboratório, seminários, provas teóricas e práticas, sendo o resultado da avaliação analisado conjuntamente com o docente e o discente.

Na contratação dos docentes serão exigidas as competências gerais e específicas da área de saúde e da habilitação, a formação mínima em nível superior, conhecimentos técnico-pedagógicos referentes à educação profissional, e experiência na unidade temática, além de conhecimentos teóricos e práticos.

Quanto ao corpo docente necessário à operacionalização do curso de Enfermagem, a listagem encontra-se às fls. 148 a 153.

O perfil do profissional que integra a equipe técnico-pedagógica está desenhado a partir de evidências que apontam para a sua capacidade de compreensão dos processos pedagógicos da educação profissional, de forma a interferir na sua concepção e no seu desenvolvimento, ainda que não tenha habilitação específica na sua área de atuação.

Os certificados e diplomas estão de acordo com o Regimento Escolar. No curso de Técnico em Enfermagem, conclusão do módulo I, é conferida aos alunos uma declaração comprobatória para exclusivo fim de prosseguimento de estudos. Ao concluir o módulo II, será conferido o certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem – Área de Saúde e ao concluir os módulos I, II e III é conferido o diploma de Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, desde que o aluno comprove a conclusão do ensino médio ou equivalente.

**CONCLUSÃO-** Em face do exposto, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul, Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília-DF e no Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizado no Setor G Norte, Área Especial nº. 39, Taguatinga-DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Distrito Federal – SENAC – AR/DF;



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

4

- b) aprovar o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Enfermagem – Área de Saúde e a matriz curricular, anexada a este parecer;
- c) validar os atos escolares praticados até a presente data, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de outubro de 2001

**NILDA RODRIGUES BEZERRA**  
**Relatora**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 31.10.2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



## Anexo do Parecer nº 247/2001-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Estabelecimentos de Ensino:</b> CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO PILOTO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA	
<b>Curso:</b> Técnico em Enfermagem – Área Saúde	
<b>Turnos:</b> Diurno e Noturno	
<b>Módulo I – Núcleo da Área de Saúde</b>	
<b>Blocos Temáticos</b>	
Educação para o autocuidado	
Promoção da saúde e segurança no trabalho	
Biossegurança nas ações de saúde	
Prestação de primeiros socorros	
Organização do processo de trabalho em saúde	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO I – 160 h/relógio</b>	
<b>Módulo II – Serviços Auxiliares em Enfermagem</b>	
<b>Blocos Temáticos</b>	
Organização do processo de trabalho em enfermagem I	
Assistência em saúde coletiva	
Assistência em saúde mental	
Assistência a clientes/pacientes em tratamento clínico	
Assistência a clientes/pacientes em tratamento cirúrgico	
Assistência à criança e à mulher	
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>580 h</b>
<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>	<b>450 h</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO II</b>	<b>1.030 h/relógio</b>
<b>Módulo III – Serviços Técnicos em Enfermagem</b>	
<b>Blocos Temáticos</b>	
Organização do processo de trabalho em enfermagem II	
Assistência a pacientes em estado grave	
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>460 h</b>
<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>	<b>150 h</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO III</b>	<b>610 h</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>1.800 h/relógio</b>
<b>Observações:</b>	
1) A conclusão dos módulos I e II confere Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem.	
2) A conclusão do conjunto de módulos confere o Diploma de Técnico em Enfermagem, desde que comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.	
3) Teoria e Prática, em todos os módulos, serão desenvolvidas concomitantemente.	